

**Regulamento do processo eleitoral do Conselho Geral,
dos representantes previstos nas alíneas do artigo 11º do Regulamento Interno (RI) do
Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté.**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o processo de eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, para o quadriénio 2023/2027 e define as normas a observar no mesmo, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ainda os artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

Artigo 2.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1.O processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Geral, sete representantes do corpo docente, previstos na alínea, dois representantes do corpo não docente, inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral desenvolve os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento nas Escolas e no portal do Agrupamento.

3. O processo eleitoral decorre de acordo com o seguinte calendário:

14 março	Disponibilização dos impressos para constituição de listas de candidaturas
15 março	Início do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
22 março	Fim do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
23 março	Publicitação de cópia das listas concorrentes, designação das Mesas das Assembleias Eleitorais e início da campanha eleitoral
23 março a 28 março	Consulta e regularização dos cadernos eleitorais
29 março	Fim da campanha eleitoral
30 março	Assembleias Eleitorais, das 10h00 às 17h00, nas escolas do agrupamento
31 março	Publicitação dos resultados finais

O calendário referido no número anterior será publicitado nas Escolas do Agrupamento.

Artigo 3.º

Admissibilidade de candidaturas

1. Nos termos do disposto nos n.º 3 e n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
 - a) os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e em efetividade de funções nas escolas do agrupamento;
 - b) os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções nas escolas do agrupamento.

2. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem candidatar-se:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 4.º

Composição das Listas

1. As listas do pessoal docente terão obrigatoriamente de integrar representantes da educação pré-escolar e dos professores de todos os níveis do ensino básico.

2. As listas terão obrigatoriamente de indicar os candidatos a membros efetivos, em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em igual número.

3. Cada lista é subscrita por um mínimo de 10% dos professores em exercício no agrupamento.

4. As listas do pessoal não docente compõe-se por dois membros efetivos e no mínimo dois suplentes, garantindo a representatividade de assistentes operacionais e assistentes técnicos; cada lista é subscrita por um mínimo de 10% dos funcionários em exercício no agrupamento.

5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes integram apenas uma das listas apresentadas, assim como os subscritores.

6. Cada lista indica um mandatário, que é o interlocutor da mesma em todos os atos do processo eleitoral e é assinada pelos concorrentes e subscritores.

7. Ocorrendo a desistência ou exclusão do candidato de uma lista, a mesma procede à sua substituição, no prazo de 24 horas, sob pena de se tornar inválida.

Artigo 5.º

Apresentação das listas e sua publicitação

1. A apresentação das listas de candidaturas a representantes no Conselho Geral é feita em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º.
2. As listas de candidaturas são entregues, em mão e em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, dentro do horário de expediente, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º.
3. Não são admitidas as listas que forem entregues após a data e horário estabelecido.
4. As listas admitidas são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos Serviços Administrativos. A Comissão Eleitoral atribui uma letra a cada uma das listas de cada corpo eleitoral, por ordem alfabética da sua entrada. As listas são rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, são afixadas cópias em todas as escolas do Agrupamento, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º.

Artigo 6º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre de acordo com o calendário previsto no nº 3 do artigo 2º deste Regulamento.
2. Incumbe a cada lista a responsabilidade da realização da respetiva campanha eleitoral.
3. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Princípio da liberdade, promovendo-se ideias, opções e propostas com a finalidade de ser exercido o direito de voto na respetiva lista;
 - b) Princípio da igualdade e da não discriminação relativamente a todas as listas;
 - c) Princípio do respeito e civilidade relativamente a todos os elementos das listas;
 - d) Princípio da transparência e da publicitação dos meios usados e dos encargos suportados pelo Agrupamento, no âmbito da campanha eleitoral.

4. A campanha eleitoral de cada lista pode recorrer a vários meios, nomeadamente através da distribuição do programa das listas, folhetos informativos, cartazes (a preto e branco) e sessões de esclarecimento.
5. As condições para a utilização dos espaços, tendo em vista a afixação de informação e a realização de sessões de esclarecimento referentes à campanha eleitoral, são definidas pela Diretora do Agrupamento.
6. Os materiais afixados devem ser removidos pelas respetivas listas, no prazo de três dias úteis após a realização do ato eleitoral.
7. A campanha eleitoral não deve perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
8. Não é permitida a interrupção de aulas para a realização da campanha eleitoral.
9. A campanha eleitoral inicia-se de acordo com o calendário estabelecido no nº 3 do artigo 2º deste Regulamento.
10. No dia das eleições não é permitida a realização de campanha eleitoral em qualquer local do Agrupamento.

Artigo 7.º

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, de acordo com o calendário estabelecido no nº 3 do artigo 2º deste Regulamento.
2. Têm direito de voto:
 - a) Os docentes e formadores, em efetividade de funções no agrupamento, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Os elementos do pessoal não docente, em efetividade de funções no agrupamento.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Nos cinco dias úteis antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, estão disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Nos dois dias úteis antes dos atos eleitorais, qualquer interessado pode requerer à Comissão Eleitoral a regularização de eventuais anomalias dos cadernos eleitorais.
3. Caso seja detetado qualquer erro durante o ato eleitoral, deve ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta possa proceder à sua normalização.

Artigo 9.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas das assembleias de voto são constituídas por quatro elementos da assembleia eleitoral respetiva, um presidente, dois vogais, sendo um deles secretário. É ainda designado um suplente.
2. As mesas das assembleias de voto funcionam com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, que devem assegurar o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral divulga a composição das Mesas das Assembleias Eleitorais (designadas de acordo com o nº 3 do artigo 2º deste Regulamento) no mesmo dia da convocatória das Assembleias Eleitorais.
4. Cada lista concorrente pode indicar dois representantes, um efetivo e um suplente, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral, devendo a mesa da assembleia eleitoral aceitar e decidir todos os protestos que aqueles lhes apresentem por escrito.
5. Cada lista indica ao Presidente da Comissão Eleitoral os nomes dos seus representantes, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
6. As assembleias eleitorais funcionam ininterruptamente entre as 10h00 e as 17h00, salvo se antes tiverem votado todos os membros do colégio eleitoral.
7. Podem votar todos os eleitores que, à hora do encerramento das urnas, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

Artigo 10.º

Competência das Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Compete às Mesas das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais e os boletins de voto e proceder à abertura e encerramento das urnas, proceder à identificação e registo dos votantes, nos cadernos eleitorais, efetuar os escrutínios e apurar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - b) Lavrar a ata do ato eleitoral, a redigir em impresso próprio, assinado pelos membros das assembleias de voto e pelos representantes das listas, após o que é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, nas escolas do Agrupamento, nas salas de professores, entre as 10h00 e as 17h00 do dia fixado no calendário eleitoral.
2. A identificação de cada eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos membros da Mesa.
3. Após o reconhecimento do eleitor, o Presidente da Mesa entrega-lhe o boletim de voto. Sozinho e de forma secreta, o eleitor deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota, dobra-o em quatro e introduz o boletim de voto na urna.
4. Após a votação o escrutinador assinala com um V no caderno eleitoral à frente do respetivo nome do eleitor.
5. Se o eleitor se enganar na votação deve dobrar o boletim de voto em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa para que seja inutilizado e este boletim não deve ser introduzido na urna. Será entregue, ao eleitor, um novo boletim de voto.
6. Não é permitido qualquer acrescento aos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Escrutínio

1. Encerradas as Assembleias Eleitorais, proceder-se-á ao escrutínio.
2. Se houver diferença entre o número de votos entrados na urna e o número de eleitores assinalados com V nos cadernos eleitorais, contam o número de votos entrados na urna.
3. Consideram-se válidos os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, dentro do quadrado em que se pretende votar.
4. Consideram-se brancos os votos que não contenham um dos quadrados devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
5. Consideram-se nulos os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 3 e 4.
6. Não se considera nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 13.º

Atribuição de mandatos

1. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato é atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 14.º

Repetição do ato eleitoral

O ato eleitoral é repetido no prazo máximo de quinze dias úteis, quando duas ou mais listas obtêm o mesmo número de votos, não sendo possível, em virtude daquele empate, atribuir os mandatos.

Artigo 15.º

Anúncio dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, o Presidente de cada uma das mesas procede à entrega de toda a documentação ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Os resultados provisórios são anunciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, afixando-o logo após o escrutínio.
3. A divulgação dos resultados finais é efetuada no prazo de 24 horas, assinado pelo Presidente do Conselho Geral e afixado nos locais de estilo das Escolas do Agrupamento, após decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.
4. As atas dos escrutínios são remetidas à Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, no prazo de quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 16.º

Lacunas e omissões

A resolução de eventuais lacunas e omissões existentes no presente Regulamento, ou no Regulamento Interno do Agrupamento, caberá ao Conselho Geral e deve fazer-se em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral, em reunião de 13 de março de 2023.

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté

13 de março de 2023

O Presidente da Comissão Eleitoral

(João Manuel Monteiro Aleixo Cravidão)